



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



L e i n° 2.982, de 19 de outubro de 1.998.

Autoriza a cessão, em comodato, de lote que especifica, e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Grupo de Ação Comunitária São Lucas, para construção da Casa do Idoso da Vila São Sebastião, direito real de uso sobre o lote 01, do Núcleo de Atendimento Sílvio Basso (fracionamento Fepasa), objeto da Matrícula n° 10.861, localizado em face com a Avenida Capitão José Camargo Lima, Vila São Sebastião, desta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, e adiante descrito:- “de forma irregular, defronte para a Avenida Capitão José Camargo Lima, medindo 32,00 m, do lado esquerdo de quem desta olha para o lote confronta com a propriedade que consta pertencer à João Del Val, medindo 57,00 m, do lado direito confronta com o lote 02, medindo 56,50 m, nos fundos confronta com a área remanescente da Fepasa, medindo 32,00 m; perfazendo uma área de **1.816,00 m²** (hum mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados)”.

Artigo 2º - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

- a) o cessionário se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;
- b) no caso do cessionário dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, o lote de terreno reverterá automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes,
- c) se obriga ainda o cessionário a zelar e a cuidar do lote como se dele fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Artigo 3º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



cont. Lei nº 2.982, de 19/outubro/1998

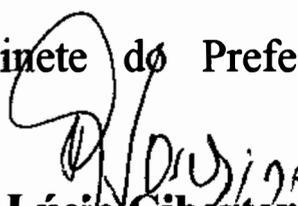
fls. 2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 19 de outubro de 1.998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -